



PROCESSO	524266/2017
INTERESSADO	Lourdes Regina Reami Bexiga
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 751/2021 – (CEP-CAU/MT)

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **21 de outubro de 2021**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Auto de Infração foi constituído de forma regular, pois observou os requisitos previstos no art. 16, da Resolução CAU/BR nº 022/2012.

Considerando que a extinção do processo ocorrerá quando qualquer uma das instâncias julgadoras concluir pela inconsistência dos elementos indicativos da infração ou quando houver falha na constituição do processo; quando for declarada a prescrição do fato que originou o processo; **quando uma das instâncias julgadoras concluir que se exauriu a finalidade do processo** ou a execução da decisão se tornar inviável, inútil ou prejudicada por fato superveniente; ou quando for proferida decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado, devidamente respaldado pelo art. 44 da Resolução CAU/BR nº 22/2012.

Considerando que apresentado o relatório e voto do (a) conselheiro (a) relator (a), a comissão decidirá pela manutenção do auto de infração ou pelo arquivamento fundamentado do processo.

Considerando o relatório e voto fundamentado do (a) Conselheiro (a) relator (a) Alexandro Reis.

DELIBEROU:

1. Decidir pela extinção e arquivamento fundamentado do processo ao exercício profissional nº 1000023236/2015 - protocolo SICCAU nº 524266/2017 em nome de Lourdes Regina Reami Bexiga, mantendo a multa imposta.
2. Conceder as partes o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado, seja arquivado os autos.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni Travassos, Alexandro Reis e Weverthon Foles Veras; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência da conselheira** Alana Jéssica Macena Chaves.

ELISANGELA BOKORNI TRAVASSOS

Coordenadora



PROCESSO	524266/2017
INTERESSADO	Lourdes Regina Reami Bexiga
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 751/2021 – (CEP-CAU/MT)**ALEXSANDRO REIS**

Coordenador Adjunto

WEVERTHON FOLES VERAS

Membro

ALANA JÉSSICA MACENA CHAVES

Membro

AUSENTE
